

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 501, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Magistério com vínculo efetivo e autoriza o Executivo Municipal a regulamentar os critérios técnicos para provimento de cargos ou funções de Diretor e Vice-diretor escolar, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustada no equivalente a 20%(vinte por cento) toda a matriz salarial constante no Anexo I da Lei Municipal nº 475, de 14 de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, no que se refere aos proventos auferidos pelos servidores municipais do Magistério com vínculo efetivo.

**§1º** - A revisão disposta no caput deste dispositivo corresponde a soma de 12,70% (doze inteiros e setenta centésimos por cento) relativo ao índice INPC acumulado entre março de 2021 e março de 2022, e 7,30% (sete inteiros e 30 centésimos por cento) referente a recomposição parcial de perdas inflacionárias de exercícios anteriores.

**§2º** - O anexo I da Lei Municipal nº 348, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei, com o título “Tabela Oficial 2022 – Professor e Supervisor Escolar”.

**Art. 2º.** Autoriza-se o Poder Executivo a regulamentar por Decreto os critérios técnicos para provimento dos cargos/funções de Diretores e Vice-Diretores Escolares, especialmente com vistas a atender aos requisitos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Desde que, promova Processo Seletivo Simplificado para o exercício destes cargos a partir de 2023, e incluindo a participação da comunidade escolar em ao menos uma das fases da escolha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá observar como critérios mínimos, os listados a seguir:

- a) para avaliação de mérito: Graduação Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura com pós-graduação na área de gestão ou administração escolar;  
b) para avaliação de desempenho: Certificados, com data de referência nos últimos 5(cinco) anos, que totalizem no mínimo 180h (cento e oitenta horas-aulas), relativos aos seguintes temas: Gestão Pedagógica, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar Democrática ou Gestão Financeira.

**Art. 3º.** Fazendo jus, o Município, ao recebimento da complementação-VAAR prevista na Lei Federal nº 14.113/2020, em decorrência das condicionalidades de melhoria de gestão e melhoria da aprendizagem, fica instituída bonificação para o cargo de Diretor e Vice-Diretor concernente ao alcance das seguintes metas/indicadores:

I – Bonificação de 5% (cinco por cento) por sobre o valor da Gratificação correspondente ao respectivo cargo, desde que alcance avanço de 01(um) inteiro na escala de resultados do IDEB;

II – Bonificação de 5%(cinco por cento) por sobre o valor da Gratificação correspondente ao respectivo cargo, desde que a escola de sua gestão alcance na avaliação IDEGES/FNDE índice superior a 9,0.

**§1º** - O pagamento da bonificação de que trata este dispositivo fica condicionado aos repasses pelo Ministério da Educação ao Município de Serrinha/RN da complementação-VAAR de que trata o art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2020, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção/suspensão do mesmo ou não o repassaram aos cofres municipais, fica o Município de Serrinha/RN totalmente desobrigado do consequente pagamento deste Prêmio.

**§2º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED a análise periódica dos parâmetros instituídos nesta norma, assim como a comunicação com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para garantir a sua implementação.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor correspondente aos acréscimos das despesas decorrentes do reajuste das remunerações de que trata esta lei, inclusive no que diz respeito aos encargos previdenciários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Serrinha/RN, 25 de maio de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

ANEXO I											
TABELA OFICIAL 2022 - PROFESSOR E SUPERVISOR ESCOLAR											
TABELA OFICIAL - CARGA HORÁRIA 30HS SEMANAL - PROFESSOR - 2022											
NÍVEL	0 a 3	3 e 1d a 6	6 a 1d a 9	9 e 1d a 12	12 e 1d a 15	15 e 1d a 18	18 e 1d a 21	21 e 1d a 24	24 1d a 27	27 1d a 30	MAIS 5%
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEL I - MAGISTERIO	RS2.597,56	RS2.727,43	RS2.863,80	RS3.007,00	RS3.157,34	RS3.315,22	RS3.480,97	RS3.655,02	RS3.837,77	RS4.029,66	
NÍVEL II GRADUAÇÃO - MAIS 20%	RS3.117,07	RS3.272,92	RS3.436,57	RS3.608,40	RS3.788,82	RS3.978,25	RS4.177,16	RS4.386,02	RS4.605,32	RS4.835,59	
NÍVEL III - ESPECIALIZAÇÃO - MAIS 15%	RS3.584,63	RS3.763,86	RS3.952,06	RS4.149,66	RS4.357,14	RS4.574,99	RS4.803,74	RS5.043,94	RS5.296,13	RS5.560,93	
NÍVEL IV - MESTRADO - MAIS 10%	RS3.943,09	RS4.140,24	RS4.347,25	RS4.564,62	RS4.792,85	RS5.032,49	RS5.284,12	RS5.548,32	RS5.825,74	RS6.117,02	
NÍVEL V - DOUTORADO - MAIS 10%	RS4.337,40	RS4.554,26	RS4.781,99	RS5.021,08	RS5.272,14	RS5.535,74	RS5.812,52	RS6.103,15	RS6.408,31	RS6.728,72	
TABELA OFICIAL - CARGA HORÁRIA 30HS SEMANAL - SUPERV. ESCOLAR - 2022											
NÍVEL	0 a 3	3 e 1d a 6	6 a 1d a 9	9 e 1d a 12	12 e 1d a 15	15 e 1d a 18	18 e 1d a 21	21 e 1d a 24	24 1d a 27	27 1d a 30	MAIS 5%
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEL I - GRADUAÇÃO	RS3.117,07	RS3.272,92	RS3.436,57	RS3.608,40	RS3.788,82	RS3.978,25	RS4.177,16	RS4.386,02	RS4.605,32	RS4.835,59	
NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO - MAIS 15%	RS3.584,63	RS3.763,86	RS3.952,06	RS4.149,66	RS4.357,14	RS4.574,99	RS4.803,74	RS5.043,94	RS5.296,13	RS5.560,93	
NÍVEL III - MESTRADO - MAIS 10%	RS3.943,09	RS4.140,24	RS4.347,25	RS4.564,62	RS4.792,85	RS5.032,49	RS5.284,12	RS5.548,32	RS5.825,74	RS6.117,02	
NÍVEL IV - DOUTORADO - MAIS 10%	RS4.337,40	RS4.554,26	RS4.781,99	RS5.021,08	RS5.272,14	RS5.535,74	RS5.812,52	RS6.103,15	RS6.408,31	RS6.728,72	

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador: E801DCE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/05/2022. Edição 2787  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>